

Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Sexta-feira • 16 de outubro de 2020 • Ano II • Edição Nº 351

SUMÁRIO



QR CODE

CHEFIA DE GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 270/2020)	2
DECRETO (Nº 271/2020)	10
CONTAS PÚBLICAS	11
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO 2020	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
EXTRATO (CONTRATO Nº 133/2020)	12
TERMO DE INDENIZAÇÃO AMIGÁVEL (Nº 004/2020)	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	16
ATOS OFICIAIS	16
RESOLUÇÃO (Nº 001/2020)	16

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 270/2020)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

DECRETO Nº 0270, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO N.º 0268, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 0115, de 20 de março de 2020, que declarou a situação de emergência temporária no Município de Jaguarari, por força do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 20.048, de 07 de outubro de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado pelo vírus da COVID 19 e o Decreto Municipal n.º 0145, de 15 de abril de 2020 no mesmo sentido no âmbito do Município de Jaguarari;

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais está voltado ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar dois importantes direitos fundamentais, o da saúde e o da liberdade econômica, bem como a imprescindibilidade de combinar esforços a fim de minimizar os efeitos da crise com a manutenção da renda dos mais vulneráveis, empregando os meios necessários à proteção da saúde e em prol da contenção do avanço do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a questão envolvendo a reabertura gradual do comércio de Jaguarari vem sendo estudada e discutida diariamente com o Comitê Central



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus e em reuniões periódicas com diversos segmentos da sociedade civil de Jaguarari, para que nada seja feito desfundamentadamente;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo Municipal, continuará adotando o "modelo de transição" entre o Distanciamento Social Ampliado (DAS) e Distanciamento Social Seletivo (DSS), sugerido pelo Ministério da Saúde, promovendo o "retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver" (Ministério da Saúde – Boletim Epidemiológico n.º 08 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE-COVID – 19);

CONSIDERANDO que o município de Jaguarari aumentou o número de leitos e sua capacidade de atendimento à pessoas acometidas com o novo Coronavírus, com a inauguração do Centro de Acolhimento do COVID 19 e da reforma e ampliação do Hospital Municipal de Jaguarari;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia vem, ultimamente, promovendo relaxamento das medidas de prevenção de combate ao Novo Coronavírus, inclusive com a liberação do transporte intermunicipal de Jaguarari;

CONSIDERANDO que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim o contrário, ou seja, estão em harmonia com as necessidades básicas e essenciais da população, ficando esclarecido que, caso haja a confirmação de muitos casos da COVID-19 em apenas alguns dias no município de Jaguarari, com a perda da estabilização da doença ou violação reiterada dos estabelecimentos comerciais em relação ao cumprimento das medidas protetivas, que venham ameaçar a saúde pública, será imediatamente baixado novo Decreto determinando o fechamento do comércio;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO**, no âmbito do Município de Jaguarari/BA, **o prazo de vigência do Decreto n.º 0268, de 01 de outubro de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, contados do dia 17 de outubro de 2020 (sábado) até dia 31 de outubro de 2020 (sábado)**, que dispõe sobre fechamento de estabelecimentos comerciais no Município de Jaguarari, com as seguintes alterações:

I – Restaurantes, pizzarias e academias no Município de Jaguarari poderão funcionar na forma do Decreto n.º 0228, de 11 de agosto de 2020 e Decreto n.º 0245, de 17 de agosto de 2020;

II - **Ficam mantidos abertos bares, quiosques, trailers e lanchonetes** na forma do Decreto Municipal n.º 0264, de 25 de setembro de 2020;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

III – mantida a reabertura de agências bancárias, loterias e correspondentes bancários, inclusive os denominados “Correspondente Caixa” na Sede e nos Distritos de Gameleira, Pilar e Santa Rosa, podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais;

Parágrafo Primeiro. Seguindo as orientações do Banco Central, fica estabelecido o horário das 08:00 horas às 09:00 horas da manhã para atendimento exclusivo de idosos, gestantes e portadores de deficiência pelos Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários;

Parágrafo Segundo. Como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários em disciplinar, com seus próprios funcionários, as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 1m (um metro) entre essas pessoas.

Parágrafo Terceiro. Tendo em vista as aglomerações de pessoas em filas para recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal e havendo a necessidade de um maior rigor e disciplinamento para garantir o distanciamento social, ficam os Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários autorizados a proceder o atendimento dos seus clientes mediante triagem prévia nas filas e separação das situações que denotam maior complexidade das que podem ser esclarecidas e resolvidas em poucos segundos, dispensando, a seu critério, a distribuição de senhas com hora marcada”.

IV – Autorizada a abertura total das agências dos correios;

V – mantida a reabertura parcial e com restrições dos hotéis e pousadas, na forma e condições previstas no Decreto n.º 0178, de 02 de Junho de 2020;

VI – mantida a reabertura de clubes, autoescolas e de estabelecimentos franquizados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares, na forma do Decreto n.º 0254, de 02 de setembro de 2020;

VII – mantida a reabertura parcial de clubes, academias, espaços públicos e privados para prática de atividades esportivas e artes marciais, inclusive em grupos, na forma do Decreto n.º 0267, de 30 de setembro de 2020;

VIII – mantida a reabertura parcial de cursos profissionalizantes e de primeiros socorros, cursos de línguas, informática e natação, na forma do Decreto n.º 0265, de 28 de setembro de 2020, **com a seguinte ampliação do horário de funcionamento: segunda-feira a sexta-feira das 08:00h às 23:00h e no sábado das 08:00h às 13:00h;**

IX – mantidos a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como casas noturnas, serviços e similares;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

X – a prestação de transportes individuais (moto) será permitida e mantida somente para entregas de materiais e produtos, ficando proibido o transporte de pessoas;

XI – permitida a realização de qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, com até 100 (cem) pessoas, com a consequente expedição de alvarás;

XII – em relação a velório, o acesso continua limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

XIII – Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo material necessário a adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

XIV – Mantida a abertura de feiras livres na Sede do Município de Jaguarari aos sábados; no Distrito de Pilar às quintas-feiras; no Distrito de Gameleira às quintas-feiras; no Distrito de Santa Rosa às quartas-feiras; no Distrito de Juacema aos domingos, na forma do Decreto n.º 0247, de 19 de agosto de 2020;

XV – Mantido o funcionamento dos serviços essenciais como: Clínicas Médicas, Hospitais, Laboratórios, Farmácias, Fornecimento de Insumos Médicos, de Enfermagem e de Higiene, Postos de Gasolina, Serviços de Distribuição de Gás, Serviços de Distribuição de Água Mineral, Padarias, Mercados, Açougues, Fornecimento de Água e Energia Elétrica, Internet, Operações de Delivery e Lojas de Produtos de Animais;

Art. 2º. Fica mantida, COM RESTRIÇÕES, a abertura dos seguintes estabelecimentos comerciais e de serviços:

a) Oficinas mecânicas para conserto de todos os veículos do Município de Jaguarari, com acesso limitado a 03 (três) pessoas por vez;

b) borracharias instaladas ao longo das estradas e dentro da cidade de Jaguarari, para atendimento de caminhoneiros e demais veículos de passagem e do Município, com acesso limitado a 03(três) pessoas por vez;

c) Casas de Materiais de Construção; Lojas em Geral, tais como de roupas, cama, mesa e banho, presentes, tecidos, confecções, sapatos, móveis e eletrodomésticos, utensílios, papelarias, perfumarias, celulares e acessórios, embalagens plásticas, lojas de serviços, etc...

d) Clínicas Odontológicas e Consultórios de Odontologia, na forma do Decreto n.º 0248, de 24 de agosto de 2020;

Parágrafo primeiro. Para os pequenos estabelecimentos comerciais, previstos na alínea "c" deste artigo, fica estipulado o acesso máximo de 03(três) consumidores por vez dentro do local, subindo este número máximo para 05(cinco) consumidores nos estabelecimentos de porte médio e grande.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

Parágrafo Segundo. Como forma de evitar aglomerações no comércio, fica recomendado aos moradores da Sede do Município de Jaguarari que façam as suas compras no comércio da cidade preferencialmente no turno da tarde, deixando as manhãs para aqueles que vêm dos Distritos e Comunidades.

Art. 3º. Ficam estabelecidas, para todos os estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento com restrições ou não, as seguintes medidas obrigatórias a serem adotadas:

- a) intensificar os procedimentos de limpeza e higiene do estabelecimento, especialmente na desinfecção das máquinas de cartão, prateleiras, corrimãos, cestas de compras, carrinhos de compras, banheiros e demais áreas e objetos de uso comum com água sanitária, álcool em gel a 70% ou álcool etílico, com intervalo máximo de 02(duas) horas e/ou a cada utilização pelos clientes;
- b) intensificar os protocolos respiratórios e higienização das mãos;
- c) intensificar as orientações aos colaboradores e clientes;
- d) adotar mecanismos de restrição de acesso ao público e o distanciamento entre as pessoas;
- e) manter locais de circulação e áreas comuns limpos e higienizados e, obrigatoriamente, com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;
- f) disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;
- g) Investir em publicidade educativa, para assegurar aos cidadãos informações quanto às medidas de prevenção à COVID-19, devendo manter, em local de fácil acesso e visão, todas as normas obrigatórias a serem seguidas por clientes, colaboradores e empregados;
- h) providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo em que o usuário/cliente/consumidor permanece em espera;
- i) disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamentos de proteção individual, luvas e máscaras;
- j) estimular métodos eletrônicos de pagamento;
- l) estabelecer e fiscalizar o distanciamento de 01m (um metro) entre clientes nas filas dos caixas para pagamentos;
- m) manter funcionários na porta da entrada dos estabelecimentos para promover o controle de fluxo e aglomeração de pessoas, bem como orientar a adequada e prévia higienização dos consumidores;
- n) divulgar meios e orientações para que os clientes utilizem, preferencialmente, os atendimentos virtuais.

Parágrafo Primeiro. Fica terminantemente proibida a entrada e atendimento de pessoas (clientes, consumidores, transeuntes, colaboradores) **em todos os estabelecimentos comerciais, eventos, feiras livres e/ou em filas de**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

espera, sem o uso de máscaras, incluindo supermercados, bancos, correspondentes bancários e lotéricas;

Parágrafo segundo. Os estabelecimentos que comercializam calçados deverão fornecer protetor para os pés descartável (Propé) aos consumidores que desejam "provar" a mercadoria antes de sua aquisição;

Parágrafo terceiro. Ficam proibidos, nos estabelecimentos que comercializam confecções, a prova de roupas em qualquer circunstância, mesmo que possuam vestuários/provadores próprios ou a sua devolução para troca após a venda;

Art. 4º. Diante da manutenção da pandemia em todo o Brasil, o uso da máscara pela população de Jaguarari e demais pessoas vindas de outras cidades continua a ser obrigatória em todos os locais públicos do município.

Parágrafo Primeiro. Todas as pessoas que estiverem sem máscaras nas vias públicas deverão ser orientadas a voltar para as suas casas e, em caso de recusa ou resistência, a polícia militar deverá ser convocada para conduzir a pessoa até a sua residência;

Parágrafo Segundo. Em se verificando que a pessoa está na rua sem máscara por falta de condições financeiras para comprá-las ou confeccioná-las, o Município deverá, imediatamente, providenciá-la e fornecê-la, de modo que ninguém fique sem acesso a essa proteção individual.

Art. 5º. Fica mantida, **COM RESTRIÇÕES**, a abertura de salões de beleza e barbearias, devendo, obrigatoriamente, ser observadas as seguintes medidas de proteção, como forma de evitar aglomerações e riscos de contaminação e transmissão do novo Coronavírus, a saber:

I – O atendimento de pessoas só poderá ser feito mediante agendamento prévio e com hora marcada, sendo terminantemente proibida aglomerações ou esperas nas portas dos estabelecimentos;

II – Deverão ser retiradas todas as cadeiras de espera dentro dos estabelecimentos comerciais, desestimulando a permanência dos usuários dos serviços de barbearia de salões de beleza antes ou após atendimento;

III – Deverão ser higienizadas, com álcool 70%, todas as superfícies de contato do estabelecimento, tais como cadeiras, espelhos, armários, gavetas e instrumentos de trabalho, especialmente, tesouras e máquinas de cortar cabelos, pentes, secadores, lâminas e aparelhos de barbear, escovas, navalhas, armários, mesas e gavetas, além da troca de capa protetora, a cada atendimento realizado;

IV – **Os profissionais que atuam nos estabelecimentos e clientes deverão lavar as mãos e higienizá-las com álcool 70%, sendo, também, obrigatório e autorizado o uso de máscaras protetoras caseiras por todos;**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

Art. 6º. Fica mantido, **COM RESTRIÇÕES**, o atendimento em óticas, devendo, obrigatoriamente, ser observadas as seguintes medidas de proteção, como forma de evitar aglomerações e riscos de contaminação e transmissão do novo Coronavírus, a saber:

I – Deverão ser retiradas todas as cadeiras de espera dentro das óticas, desestimulando a permanência dentro do estabelecimento antes ou após atendimento;

II – Deverão ser higienizadas, com álcool 70%, todas as superfícies de contato do estabelecimento, tais como: cadeiras, espelhos, armários, gavetas, mostruários e óculos, instrumentos de trabalho, especialmente aparelhos específicos para verificação da visão;

III – **Os profissionais que atuam nos estabelecimentos e clientes deverão lavar as mãos e higienizá-las com álcool 70%, sendo, também, obrigatório e autorizado uso de máscaras protetoras caseiras por todos;**

Art. 7º. A violação dos dispostos do presente Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa ou estabelecimentos comerciais implicará nas penalidades previstas no Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020, indo desde a advertência escrita, aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), Interdição Temporária até a Interdição Definitiva com a consequente cassação do alvará de funcionamento;

Art. 8º. Fica mantida a reabertura parcial de igrejas e templos religiosos para orações individuais, auxílio espiritual, missas e cultos tudo de acordo com o Decreto n.º 0227, de 11 de agosto de 2020 e com a ampliação do limite de lotação, no máximo, de 40% (quarente por cento) da capacidade máxima de cada igreja ou templo religioso;

Art. 9º. Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão, pelo prazo do presente Decreto, das atividades da Prefeitura Municipal de Jaguarari, com o consequente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza urbana, finanças, licitações, ação social e congêneres, ficando mantidas todas as demais determinações da Portaria n.º 003, de 20 de março de 2020;

Art. 10. Fica mantida a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária já realizada anteriormente, visando atuar nas atividades fiscalizatórias móveis, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

Art. 11. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto através dos telefones (74)-99976-4748 (Ouvidoria do Município) e (74)-99948-0045 (Central de Atendimento COVID -19).



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

Art. 12. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como "de risco", que esteja em trabalho *home office*, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

Parágrafo único. Deverá ser aberto processo administrativo disciplinar para apuração de denúncias recebidas contra servidores públicos, incluídos no presente artigo, de participação em festas particulares ou em ambientes públicos com aglomeração de pessoas e uso de "paredões" (som alto) ou para acompanhar "lives", especialmente com convidados vindos de cidades com casos já confirmados da COVID-19.

Art. 13. Fica o Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus autorizado a solicitar aos Órgãos Estaduais e Federais o controle das Rodovias de acesso à Jaguarari, impedindo a entrada de pessoas oriundas de cidades com casos já confirmados de COVID-19;

Art. 14. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

Art. 15. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da polícia militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo Coronavírus.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2020.


Everton Carvalho Rocha
Prefeito do Município

DECRETO (Nº 271/2020)



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari**

DECRETO Nº 0271, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

**DECRETA LUTO OFICIAL, POR 03(TRÊS)
DIAS, NO MUNICÍPIO DE JAGUARARI,
PELA MORTE DE PAULO SÉRGIO
GONÇALVES DA SILVA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o profundo pesar em razão do falecimento de Paulo Sérgio Gonçalves da Silva, Secretário Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari, ocorrido na data de hoje;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados e sua destacada participação na vida pública Jaguarariense, como cidadão, ex-vereador e Secretário Municipal;

CONSIDERANDO o consternamento geral e o sentimento de solidariedade com seus familiares, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial no Município de Jaguarari, por 03(três) dias, pelo falecimento de Paulo Sérgio Gonçalves da Silva, a contar da edição deste Decreto;

Art. 2º. Todos os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal manterão luto oficial durante o período mencionado no artigo anterior, com o consequente hasteamento do Pavilhão Nacional até meio mastro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2020.


Everton Carvalho Rocha
Prefeito do Município

CATEGORIA: CONTAS PÚBLICAS
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO 2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Gabinete do Prefeito
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO

Considerando que a despesa constante do Processo Administrativo nº **196/2020**, tendo como credor a Sra. **MARIA ZESUINA DA SILVA PRUDÊNCIO GONZAGA**, cadastrada no CPF sob o nº. 630.046.905-00, residente e domiciliada Rua do Faxeiro, nº. 234, Distrito de Pilar, Jaguarari/BA, referente ao **ATO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO**, foram concretizadas, uma vez que houve a **Locação de Imóvel** de sua propriedade, situada na Rua do Faxeiro, nº. 276, Distrito de Pilar, Jaguarari/BA para Instalação da Unidade Municipal de Apoio ao SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, 192) do Distrito do Pilar, visando o atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando ainda que o valor abaixo descrito corresponde ao total da dívida a ser paga, conforme **Parecer Jurídico nº. 35/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA** da despesa acima especificada no valor de **R\$ 12.900,00 (doze mil e oitocentos reais)**.

Encaminhe-se à Secretaria de Finanças para as devidas providências e pagamento, conforme acordo firmado entre as partes.

Jaguarari/BA, 16 de Outubro de 2020.

Everton Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 133/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 133/2020: Pregão Presencial nº. 020/2020, Processo Administrativo nº. 058/2020. Objeto: Contratação de empresa por meio do sistema de registro de preço para aquisição Merenda Escolar para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Educação. Empresa Vencedora: ENECLETO DE ARAÚJO EIRELI, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 95.501.951/0001-86. Valor Global: R\$ 845.883,50 (oitocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). Data da assinatura: 21 de setembro de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito de Jaguarari.

TERMO DE INDENIZAÇÃO AMIGÁVEL (Nº 004/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº. 004/2020

4º TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A SRA. MARIA ZESUINA DA SILVA PRUDENCIO GONZAGA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Alfredo Viana, sn, Centro, CEP 48.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, sítio oficial www.jaguarari.ba.gov.br, por conduto do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **EVERTON CARVALHO ROCHA**, portador do CPF nº. 974.998.895-72 e RG nº. 04668772-69 SSP/BA, residente e domiciliado em Jaguarari, Bahia, ora denominado **REQUERIDA** e a **MARIA ZESUINA DA SILVA PRUDÊNCIO GONZAGA**, brasileira, casada, cadastrada no RG nº. 587.681.578 SSP/BA, inscrita no CPF nº. 630.046.905-00, residente e domiciliada na Rua do Faxeiro, nº. 234, Distrito de Pilar, Jaguarari/BA, doravante denominada **REQUERENTE**, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE AJUSTE DE CONTAS**, cuja celebração está de acordo com a decisão proferida nos autos do **Processo Administrativo nº. 196/2020, Parecer Jurídico nº. 35/2020**, mediante convenção das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o pagamento por meio de indenização da Locação de Imóvel de propriedade da Requerente, situada na Rua do Faxeiro, nº. 276, Distrito de Pilar, Jaguarari/BA, para instalação Unidade Municipal de Apoio ao SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, 192), do Distrito de Pilar, visando o atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme contrato nº. 071/2019, que não foram quitadas nos meses informados na tabela abaixo:

MÊS	VALOR
FEVEREIRO	R\$ 1.600,00
MARÇO	R\$ 1.600,00
ABRIL	R\$ 1.600,00
MAIO	R\$ 1.600,00

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

JUNHO	R\$ 1.600,00
JULHO	R\$ 1.600,00
AGOSTO	R\$ 1.600,00
SETEMBRO	R\$ 1.600,00
TOTAL	R\$ 12.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A REQUERIDA reconhece os débitos devidos à Sra. **MARIA ZESUINA DA SILVA PRUDÊNCIO GONZAGA** no total de **R\$ 12.800,00** (*doze mil e oitocentos reais*) relativos a Locação de imóvel de sua propriedade, situada na Rua do Faxeiro, nº. 276, Distrito de Pilar, Jaguarari/BA, para instalação Unidade Municipal de Apoio ao SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, 192), do Distrito de Pilar, visando o atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de **R\$ 12.800,00** (*doze mil e oitocentos reais*), tendo como dotação orçamentária:

UNIDADE: 0601 – SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – (2020)

AÇÃO: 2.013 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DISTRITAIS DE PILAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

FONTE DE RECURSO: 0100 – Recursos Ordinários
9242 – Royalties/Fep/Cfm

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em uma única parcela no valor de **R\$ 12.800,00** (*doze mil e oitocentos reais*), por meio de transferência bancária na conta corrente de titularidade da Requerente.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

A REQUERENTE declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no porte de **R\$ 12.800,00** (*doze mil e oitocentos reais*), com fulcro na locação do imóvel referente aos meses contidos na tabela da cláusula primeira, dando pela quitação, nada mais tendo a requerer até a data do presente Termo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal e Contas do Município – TCM, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade de Jaguarari para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Ajuste de Contas que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Jaguarari/BA, 16 de Outubro de 2020.

REQUERIDA:


EVERTON CARVALHO ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

REQUERENTE:


MÁRIA ZESUINA DA SILVA PRUDÊNCIO GONZAGA

CPF nº. 974.998.895-72

TESTEMUNHAS:

NOME: *Paulina Emannela de Souza Santos*
CPF Nº. 015.050.195-06

NOME: *Dafael Castro da Silva*
CPF Nº. 060.265.565-08

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 001/2020)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E LAZER



HOMOLOGADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 01 DE JUNHO DE 2020

RESOLUÇÃO CME/JAGUARARI Nº 01/2020.

Aprovado em 01 de junho de 2020

Aprova o Plano de Ação Emergencial "Educa Jaguarari, Uma Reação da Educação à Pandemia!" da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer - SEMEC e orienta as Instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino de Jaguarari sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades competentes na prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação do Município (CME) de Jaguarari, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do Coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO:

- A Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- O Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao

Praça de Convivência, S/N - Padre Eugênio Possamay
Centro, Jaguarari-BA CEP: 48.960-000 -
Tel: 74 3619-2142 | 74 3619-2073
semeceduacao2017@gmail.com



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E LAZER



- O Plano de Ação emergencial “Educa Jaguarari, Uma Re-Ação da Educação à Pandemia”, enviado a este colegiado em 01 de junho de 2020.
- A necessidade de suspensão das atividades nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para preservar a saúde dos estudantes, bem como dos profissionais de educação;
- As implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva do tempo de suspensão de atividades nas Unidades Educacionais, visando minimizar a disseminação da COVID-19,

RESOLVE:

DO PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL

Art. 1º Para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares, em regime especial, somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020 de acordo com o Plano de Ação Emergencial apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos que seguem:

- I - As instituições de ensino devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição;
- II - As instituições de ensino básico devem, com a participação de seu corpo docente, planejar e organizar as atividades escolares, a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, indicando:
 - a) Os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com a faixa etária;
 - b) Formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos alunos.

Parágrafo Único - O plano de ação pedagógico deverá ser divulgado a toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos constituídos pelos Referenciais Curriculares Municipais e a presente Resolução.

Art. 2º O Plano de Ação Emergencial, anexo a esta resolução, está composto com as seguintes tópicos:

- I. Introdução
- II. Fundamentações e Bases Legais
- III. Justificativa
- IV. Objetivos
- V. Metodologia

Praça de Convivência, S/N - Padre Eugênio Possamay
Centro: Jaguarari-BA CEP: 48.960-000 -
Tel: 74 3619-2142 | 74 3619-2073
semeceducacao2017@gmail.com



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E LAZER



pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

- O disposto no **artigo 206, inciso VII da Constituição Federal** de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;
- O disposto no **artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- O **artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, que estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;
- O **artigo 31 da LDB**, que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE nº 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino.
- O **artigo 32 da LDB**, que estabelece no §4º que “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;
- A **Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020** que Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- O **Parecer Conselho Nacional de Educação (CNE) e Câmara de Educação Básica (CEB) 19/2009 de 2 de setembro de 2009** e homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre o calendário escolar;
- A **Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação-CNE**, sobre a necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;
- A **Nota pública de Flexibilização do Calendário Escolar**, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, de 30 de março de 2020;
- A **Nota pública de Uso da Educação a Distância (EAD)**, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, de 30 de março de 2020;
- A **Nota Pública Nº 002/2020 - Direito a Educação e Calendário Letivo**, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, de 02 de abril de 2020;
- A **Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020**, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Praça de Convivência, S/N - Padre Eugênio Possamay
Centro, Jaguarari-BA CEP: 48.960-000 -
Tel: 74 3619-2142 | 74 3619-2073
semeceducao2017@gmail.com



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E LAZER



- VI. Avaliação
- VII. Cronograma por Comunidades
- VIII. Referências

Art. 3º Na Educação Infantil serão respeitadas as individualidades dos discentes em seus processos de desenvolvimento observadas as seguintes orientações:

- I. Apoio e incentivo às famílias nas experiências que garantam aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.
- II. Produção de vídeos didáticos e materiais orientadores às famílias para a realização de atividades interacionais e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocionais.
- III. Observância aos princípios do Referencial Curricular Municipal para Educação Infantil a fim de garantir a vivência de experimentos pelos alunos com mediação dos professores

Art. 4º Para o Ensino Fundamental, organizado em anos iniciais, finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA), serão orientadas as seguintes estratégias:

- I. Reorganização do planejamento pedagógico para cumprimento dos objetivos curriculares, incluindo o sistema de avaliação;
- II. Registro e documentação das atividades domiciliares como horas aula para comprovação dos estudos, prevendo estratégias de monitoramento para verificar sua eficácia e efetividade;
- III. Utilização de vídeo aulas e outras atividades remotas dos componentes curriculares de acordo as orientações concedidas no Plano de Ação Emergencial;
- IV. Uso dos meios de comunicação disponíveis para divulgar as ações que a escola utilizará no período de aulas não presenciais, tais como: vídeo aulas, redes sociais e outros meios digitais ou não e que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisas.

Art. 5º Para acompanhamento das atividades pedagógicas e administrativas, recomendamos:

- I. **À Equipe Técnica Pedagógica da SEMEC:**
 - a) Orientar, formar, informar e acompanhar os profissionais das escolas;
 - b) Prover os insumos e condições necessárias às determinações desta Resolução.

Praça de Convivência, S/N - Padre Eugênio Possamay
Centro: Jaguarari-BA CEP: 48.960-000 -
Tel: 74 3619-2142 | 74 3619-2073
semeceducao2017@gmail.com



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E LAZER



II. Aos Gestores Escolares:

- a) Acompanhar e dar todo o suporte para a realização das ações pedagógicas a serem desenvolvidas pela Coordenação Pedagógica e Professores;
- b) Articular estratégias com a Coordenação Pedagógica e Professores para garantir a comunicação com toda a comunidade escolar, fortalecendo as interações e os vínculos com as famílias e crianças.

III. Aos Coordenadores Pedagógicos:

- a) Orientar, acompanhar e validar todas as atividades/vivências planejadas e executadas pelos professores;
- b) Organizar com os professores um calendário dispondo os dias de planejamento, desenvolvimento da ação pedagógica e feedback das aprendizagens dos estudantes e do acompanhamento das famílias;
- c) Orientar os professores a registrarem a participação e o envolvimento das famílias dos estudantes.

Art. 6º Tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, as escolas deverão reorganizar seus calendários nesta situação emergencial, podendo propor, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

Art. 7º Com o objetivo de atender às demandas do atual cenário, os gestores escolares poderão adotar as seguintes ações:

- I Desenvolver trabalhos colaborativos entre escola e família, sob a coordenação dos órgãos e instituições responsáveis por cada Rede de Ensino.
- II Orientar que as famílias acompanhem os estudantes em sua rotina de estudos.
- III Apoiar e incentivar os docentes, na reorganização das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares por diversos meios eletrônicos, digitais e impressos, se necessário.
- IV No final deste período, reprogramar com a comunidade escolar a reposição das atividades curriculares.
- V Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela LDB, registrar a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

Praça de Convivência, S/N - Padre Eugênio Possamay
Centro, Jaguarari-BA CEP: 48.960-000 -
Tel: 74 3619-2142 | 74 3619-2073
semeceducao2017@gmail.com

20/10/20

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E LAZER



- VI Orientar os docentes que registrem as atividades com as respectivas cargas horárias em seus Diários de Classe.
- VII Instruir os estudantes e as famílias sobre as ações de prevenção e higiene que todos devem praticar no combate ao Coronavírus.

Art. 8º - Para a reorganização do calendário, as premissas são:

- I Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;
- II Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos Referenciais Curriculares Municipais, aprovados pelo CME, sejam alcançados até o final do ano letivo;
- III Garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;
- IV Computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória para o Ensino Fundamental e EJA, as atividades programadas fora da escola, desenvolvidas através de ferramentas do Ensino Remoto;
- V Utilizar para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos;
- VI Respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;
- VII Utilizar um eventual período de atividades de reposição para:
 - a. Atividades/reuniões com profissionais e com as famílias/responsáveis;
 - b. Atendimento às crianças da Educação Infantil, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo.
- VIII Utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos do ensino fundamental e suas modalidades, considerando como modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centradas na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

Art. 9º As instituições de ensino deverão registrar e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o período de emergência.

Praça de Convivência, S/N - Padre Eugênio Possamay
Centro, Jaguarari-BA CEP: 48.960-000 -
Tel: 74 3619-2142 | 74 3619-2073
semeceduacao2017@gmail.com



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E LAZER



Art. 10º A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 11 Por ser um plano de cunho operacional, o plano de ação emergencial possui caráter flexível podendo ter alterações e acréscimos em atendimento à necessidade da retroalimentação das ações, visando a busca da qualidade da educação.

Art. 12 Todas as decisões e informações decorrentes desta Resolução deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e comunidade escolar.

Art. 13 Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas presenciais, ou haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá novas regulamentações e tornará públicas suas orientações.

Art.14 Esta resolução com seu anexo deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para fins de defesa do direito coletivo, conhecimento e acompanhamento enquanto órgão público.

Art.15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Jaguarari.

Aprovada, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 01 de junho de 2020.

CONSELHEIROS PRESENTES:

➤ **Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;**

Maria Iranice Rodrigues dos santos – Presidente

CPF- 338.638.575-34

RG - 02112057-96

➤ **Representante do Magistério Público Municipal;**

Glícia Gabriela Carvalho dos Santos – Vice Presidente

CPF - 946.394.505-91

RG - 07240425-63

➤ **Representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública;**

Iris Alves da Silva – Titular

CPF – 026.185.805 -08

RG – 09808459 – 39

Praça de Convivência, S/N - Padre Eugênio Possamay
Centro, Jaguarari-BA CEP: 48.960-000 -
Tel: 74 3619-2142 | 74 3619-2073
semeceducao2017@gmail.com

epf

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E LAZER



Iris Alves da Silva
Iris Alves da Silva
Conselheiro Relator

Maria Iranice Rodrigues dos Santos
Maria Iranice Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação – Jaguarari/BA
Decreto 0496/2017

Edinea Ferreira da Silva
Edinea Ferreira da Silva
Secretária de Educação, Cultura
Esporte, Turismo e Lazer
Decreto Nº 08/2018

Praça de Convivência, S/N - Padre Eugênio Possamay
Centro, Jaguarari-BA CEP: 48.960-000 -
Tel: 74 3619-2142 | 74 3619-2073
semeceduacao2017@gmail.com

esp/

Maria Iranice



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E LAZER.



PLANO DE AÇÃO LEI ALDIR BLANC

1. DADOS BÁSICOS

Ente recebedor: 13.988.316/0001-85 - MUNICIPIO DE JAGUARARI

Órgão repassador: 72084 – Mtur - Ministério do Turismo

Programa: 0720842020002 – MTUR/SECULT – ALDIR BLANC – MUNICÍPIOS

Fundo repassador: 37.930.861/0001-89 – FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Início de vigência: 07/10/2020

Fim de vigência: 31/12/2020

2. APLICAÇÃO DE RECURSOS

Valor global: R\$ 263.517,25

Valor específico: R\$ 263.517,25

Valor de recursos próprios: R\$ 0,00



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E LAZER.



3. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de ajudar o Setor Cultural Municipal no período de isolamento social motivado pela pandemia da Covid-19, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SEMEC), por intermédio da Diretoria Municipal de Cultura, cria este Plano de Ação que aplicará o valor de R\$ 263.517,25 em renda emergencial aos artistas, técnicos e espaços culturais independentes. O plano de ação foi fruto de uma forte mobilização social do campo artístico e cultural, sancionada pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Diante da mobilização, o Governo Federal disponibilizou ao Município um recurso equivalente a R\$ 263.517,25 que servirá para mobilizar a sociedade jaguarariense e fornecer proteção emergencial à rede cultural. Pensando nisso, a SEMEC realizou um mapeamento, por meio de cadastro, para identificar quem são os artistas e os espaços culturais do Município.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

O recurso advindo da Lei Aldir Blanc beneficiará diretamente cerca de mais de 300 artistas, que estão envolvidos em grupos, bandas, espaços, artistas individuais, e outros. Levando em consideração o benefício indireto às famílias destes artistas, à comunidade, aquecimento da economia local, entre outros aspectos. O impacto será tamanho, que é difícil precisarmos quantas pessoas de fato serão alcançadas com aplicação deste recurso.

Basicamente, todo o território do município de Jaguarari será assistido, pois por onde quer se passe, temos artistas fazendo ou difundindo a cultura em nosso meio. Entre grupos musicais, artesãos, grupos de dança, bandas, espaços culturais, artistas individuais, fotógrafos e outros tantos. Os mais favorecidos, sem dúvida, serão os artistas menores, que pouco ou nenhum apoio tiveram e agora têm a oportunidade de mostrar o seu fazer artístico e cultural e serem reconhecidos por isso.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E LAZER.



5. METAS E AÇÕES

Meta 1					
Item	Meta	Descrição da Meta	Ação	Descrição da Ação	Valor
01	INCISO II – Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.	01 Edital no valor de R\$ 63.517,25 (sessenta e três mil quinhentos e dezessete e vinte e cinco centavos).	Edital para manutenção de espaços, instituições e grupos culturais.	Subsídio total de R\$ 63.517,25, para a manutenção de espaços e instituições culturais estabelecidas no âmbito do Município de Queimadas, nos seguimentos de música e canto, dança, instrumental, artesãos, povos e comunidades tradicionais, entre outros.	R\$ 63.517,25
Meta 2					
Item	Meta	Descrição da Meta	Ação	Descrição da Ação	Valor
01	INCISO III – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços	Chamamento Público no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta e mil reais).	Edital de fomento para bandas, duplas e cantores solo.	Subsídio de R\$ 40.000,00 para realização de shows (preferencialmente no formato lives), atentando-se para os	R\$ 40.000,00



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E LAZER.



	vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet			protocolos das autoridades de saúde.	
02	ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas	Chamamento Público no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).	Edital de fomento para bandas, duplas e cantores solo de seguimento religioso.	Subsídio de R\$ 20.000,00 para realização de shows (preferencialmente no formato lives), atentando-se para os protocolos das autoridades de saúde.	R\$ 20.000,00
03		Edital no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).	Edital de fomento para os profissionais e empresas de vídeo e multimídia audiovisuais.	Subsídio de R\$ 20.000,00 para produção de vídeos, documentários, para serem lançados nas redes sociais e plataformas online, formando um acervo contemporâneo e histórico, social e artístico do município de Jaguarari-BA.	R\$ 20.000,00
04		Edital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).	Edital de fomento para a classe artística em geral.	Subsídio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para realização de oficinas e cursos em diversos seguimentos (preferencialmente	R\$ 10.000,00



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E LAZER.



	digitais.			no formato live), fomentando a geração de emprego e renda.	
05		Edital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).	Edital de fomento para a classe artística em geral.	Subsídio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para realização de feira de cultura e artesanato, fomentando a geração de emprego e renda, atentando-se para os protocolos das autoridades de saúde.	R\$ 10.000,00
06		Edital no valor de R\$ 15.000,00 (dez mil reais).	Edital de fomento para a classe artística de atores.	Subsídio de R\$ 15.000,00 para realização de concurso de apresentações de monólogos e peças de teatros/esquetes (preferencialmente no formato lives), em que serão premiados atores.	R\$ 15.000,00
07		Edital no valor de R\$ 15.000,00 (dez mil reais).	Edital de fomento para a classe artística de dançarinos.	Subsídio de R\$ 15.000,00 para realização de concurso de apresentações de danças em grupo, duplas ou solos	R\$ 15.000,00



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E LAZER.



				(preferencialmente no formato lides), em que serão premiados dançarinos de gêneros clássico e contemporâneo.	
08		Edital no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).	Edital de fomento e resgate iconográfico do município de Jaguarari.	Subsídio de R\$ 25.000,00 para montagem de um acervo fotográfico, histórico e contemporâneo de Jaguarari e sua gente. Devendo ser disponibilizado pelas plataformas digitais e impresso em formato de foto-livro.	R\$ 25.000,00
09		Edital de premiação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).	Edital de premiação que irá fomentar a classe de poetas, cordelistas, repentistas e escritores.	Subsídio de R\$ 10.000,00 para realização de concurso de poesias, poemas e demais gêneros literários, em que serão premiados poetas, cordelistas, repentistas e escritores da terra.	R\$ 15.000,00
10		Edital de premiação no valor de R\$ 15.000,00	Edital de premiação que irá fomentar a	Subsídio de R\$ 15.000,00 para realização de concurso de rap em	R\$ 15.000,00

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E LAZER.



		(quinze mil reais).	classe de rappers.	que serão premiados rappers compositores locais.	
11		Edital no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).	Edital para aquisição de serviço de estrutura de sonorização e iluminação e transmissão de lives e conteúdos audiovisuais.	Valor de R\$ 15.000,00 para aquisição de serviço de estrutura de sonorização e iluminação e transmissão de lives e conteúdos audiovisuais.	R\$ 15.000,00
					Total R\$ 200.000,00

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza de despesa	Valor
333229 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 36.000,00
300000 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 30.000,00

7. DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 – BANCO DO BRASIL **Agência:** 2196–2 *Não é necessário abrir conta, a conta será aberta automaticamente.